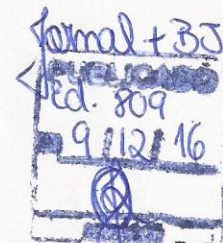




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Prefeitura Mun. do Bom Jardim
Jéssica Chevrant da Rocha
Assessora de Gabinete
Matrícula 41/6419

PORTARIA Nº. 387, de 06 de dezembro de 2016.

Altera os artigos 5º, 6º, 7º, 8º caput e § 2º e 3º da portaria nº. 188, de 18 de junho de 2012, que aprova a Declaração ISS Bancos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, art. 5º, XXXIV, 'b', na Lei Federal nº. 9.051, de 18 de maio de 1995, e o que dispõe a Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Art. 116, V, "b", bem como o previsto na Lei Municipal nº. 21, de 20 de dezembro de 1976 (Código Tributário Municipal) e Decreto Municipal nº. 2580, de 15 de junho de 2012.

Resolve,

Baixar a presente Portaria com vistas a alterar os artigos 5º, 6º, 7º, 8º caput e § 2º e 3º da portaria nº. 188, de 18 de junho de 2012:

Art. 1º - A portaria nº. 188, de 18 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A partir de dezembro de 2016, a Declaração ISSBancos deverá ser entregue mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao encerramento de apuração do imposto, independentemente de notificação pela repartição fiscal.

Art. 6º O aplicativo da Declaração ISSBancos estará disponível, gratuitamente, no endereço eletrônico: sapituriss.com.br.

Art. 7º O arquivo contendo a declaração gerada pelo aplicativo deverá ser transmitido por meio da internet no site mencionado no artigo anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 8º Na hipótese de necessidade de retificação, pelo contribuinte, de alguma informação escriturada em declaração já transmitida, o declarante deverá gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até, no máximo, o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao encerramento de apuração do imposto, independentemente de notificação pela repartição fiscal.

§ 1º.....

§ 2º As dúvidas referentes à Declaração ISSBancos poderão ser sanada por meio do correio eletrônico: fazenda@bomjardim.rj.gov.

§ 3º O imposto apurado, correspondente aos serviços prestados, deverá ser recolhido até o ultimo dia útil do mês subsequente ao fato gerador."

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Município de Bom Jardim, em 06 de dezembro de 2016.

PAULO VIEIRA DE BARROS
Prefeito

MAYRA DA SILVA J VEIGA
Sec. Mun. De Fazenda